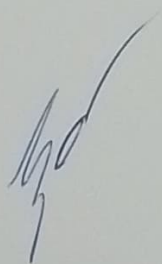


Cámara Municipal de Iguape
Livro de Registro de Leis 2014

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 93 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR, COM A RUBRICA _____ E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.182

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento da Empresa Pública Bi-Municipal Iguape Ilha Comprida para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.477.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES -----	R\$ 1.457.300,00
Receita Patrimonial -----	R\$ 15.000,00
Receita de Serviços -----	R\$ 1.439.300,00
Outras Receitas Correntes -----	R\$ 3.000,00
RECEITAS DE CAPITAL -----	R\$ 20.000,00
Integralização do Capital Social -----	R\$ 20.000,00
TOTAL DA RECEITA -----	R\$ 1.477.300,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1-Por Função de Governo	
Administração -----	R\$ 1.327.112,00
Trabalho -----	R\$ 1.000,00
Transporte -----	R\$ 14.000,00
Energia -----	R\$ 12.000,00
Encargos Especiais -----	R\$ 82.500,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 40.688,00
TOTAL -----	R\$ 1.477.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

2-Por Sub-Funções

122-Administração Geral-----	R\$ 1.318.112,00
125-Normatização e Fiscalização -----	R\$ 3.000,00
126-Tecnologia da Informação -----	R\$ 3.000,00
128-Formação de Recursos Humanos -----	R\$ 3.000,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador -----	R\$ 1.000,00
751-Conservação de Energia -----	R\$ 12.000,00
782-Transporte Rodoviário -----	R\$ 14.000,00
843- Serviço da Dívida Interna -----	R\$ 82.500,00
846- Outros Encargos Especiais -----	R\$ 40.688,00
TOTAL -----	R\$ 1.477.300,00

3-Por Categoria Econômica

Despesas Correntes -----	R\$ 1.384.612,00
Despesas de Capital -----	R\$ 52.000,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 40.688,00
TOTAL -----	R\$ 1.477.300,00

4-Por Órgão da Administração

Empresa Publica

Administração Geral -----	R\$ 567.188,00
Administração da Ponte -----	R\$ 910.112,00
TOTAL -----	R\$ 1.477.300,00

Art.4º- Fica a Empresa Pública autorizada nos termos da Constituição Federal:

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa;
- II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
- III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
- V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.183,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMA T - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a operação.

Parágrafo único-Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT -Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, às receitas tributárias municipais das formas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;
- II- vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

§.1º-Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§.2º-Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§.3º-Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§.4º-As receitas indicadas nos incisos do *caput* serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§.5º-Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a Caixa em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a Caixa utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.
- §.1º-As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.
- §.2º-Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.
- Art.4º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art.5º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Art.6º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art.7º- O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.184

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-...

§.2º-A taxa de que trata o caput deste artigo fica estipulada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada veículo, por dia de estadia.”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.185

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.516/98, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.516, de 10 de julho de 1.998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-Os débitos fiscais referentes a o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Licença e Funcionamento, inscritos ou não na Dívida Ativa e Honorários Advocatícios, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.186

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 2º “CAPUT”, E PARÁGRAFO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.977, DE 22 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI INCENTIVO MUNICIPAL AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.977, de 22 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º-O incentivo de que trata a presente lei, tem como objetivo, criar condições aos estudantes das redes públicas de ensino Municipal e Estadual, para que se tornem futuros atletas.”

Art.2º- O parágrafo 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.977, de 22 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º-...

§.4º-São critérios determinantes para a concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei, a matrícula do estudante esportista, em escola das rede pública Municipal ou Estadual de ensino, bem como a comprovação de frequência regular às aulas, mediante atestado fornecido pela Instituição de Ensino.”.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.187

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 06 DE JULHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE -IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.411, de 06 de julho de 1995, em função do não atendimento às condições impostas, no que tange à destinação e utilização do imóvel localizado no Bairro do Canto do Morro, neste Município, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, operando-se a retrocessão.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.188

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

nº da referência	Valor da referência
01	R\$ 894,60
02	R\$ 994,61
03	R\$ 1.094,61
03E	R\$ 1.258,80
04	R\$ 1.292,80
05	R\$ 1.391,01
05E	R\$ 1.599,66
06	R\$ 1.591,01
06E	R\$ 1.829,65
07	R\$ 1.791,06
07E	R\$ 2.059,72
08	R\$ 2.287,45
09	R\$ 2.487,44
09E	R\$ 2.860,56
10	R\$ 2.685,68
11	R\$ 2.983,86
12	R\$ 3.978,55
18	R\$ 4.973,18
13E	R\$ 5.719,17
40	R\$ 4.434,58

Art.2º- Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2013, o equivalente a 5,91%;
- Art.4º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.189

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

DECLARA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica declarada a área de 33.177,74 m² (trinta e três mil, cento e setenta e sete metros e setenta e quatro centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocio, neste Município, objeto da matrícula nº 161.478, do Cartório de Registro de Imóveis local, compreendida nos limites do perímetro urbano do Município de Iguape, como sendo área de interesse social para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social do Programa “Minha Casa Minha Vida”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.190

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, O DIA 09 (NOVE) DE NOVEMBRO, COMO “DATA COMEMORATIVA DA COLONIZAÇÃO JAPONESA EM IGUAPE “COLÔNIA KATSURA DO JIPOVURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Iguape, o dia 09 (nove) de novembro, como “Data Comemorativa da Colonização Japonesa em Iguape -Colônia Katsura do Jipuvura”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2013.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.191

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO DE 2.014 A 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Iguape, para o período de 2.014 a 2.017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §.1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º- Os objetos e metas da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2.014/2.017, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art.3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguape para o quadriênio de 2.014/2.017, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo I -Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II- Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III- Anexo III -Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV- Anexo IV -Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art.4º- Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

Art.5º- A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis específicos.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1. alteração de indicadores de programas;
2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
3. majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

Art.8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.192
DE 17 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE
LOTEAMENTOS FECHADOS E
CONJUNTOS RESIDENCIAIS
FECHADOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER
que a Câmara Municipal de Iguape aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizado no Município de Iguape, a implantação de Loteamentos fechados em Condomínios e Conjuntos Residenciais, observados os regramentos contidos na Lei Federal nº 4.591/64.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE MARÇO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.193

DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE
AMIGOS DO BAIRRO DO ROCIO
“SABRO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Sociedade de Amigos do Bairro do Rocio - SABRO, inscrita no CNPJ sob n.º 51.672.582/0001-93, com sede a Av. Julio Franco nº 735, Iguape.
- Art.2º- A Transferência de verbas efetivar-se à através de repasses mensais no valor equivalente a R\$ 1.809,77 (um mil oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos), com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.
- Art.3º- A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será acompanhado e supervisionado pelo setor competente da administração pública municipal, devendo prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do repasse, sob pena de suspensão da transferência, até a efetiva regularização.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE ABRIL DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.194

DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À “ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a concessão de subvenção financeira mensal, no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à Associação de Judô Yoshida, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.302.727/0001-07, com sede a Rua Adélio Fortes, n. 66, sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único- A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro , sob pena de suspensão do auxílio, até o cumprimento da obrigação.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE ABRIL DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.195

DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA MENSAL À “ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a concessão de subvenção financeira, mensal, no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à Associação de Judô Iguapense, inscrita no CNPJ sob n.º 07.851.073/0001-36, com sede na Avenida Julio Franco n.º. 1000, sendo pago até o dia 20 (vinte), de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único- A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de suspensão do auxílio, até o cumprimento da obrigação.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 07 DE ABRIL DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.196

DE 26 DE ABRIL DE 2014

DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os créditos tributários originários de IPTU, inscrito ou não na dívida ativa do Município de Iguape ou objeto de execução fiscal, poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Pública Municipal, observados o interesse público, bem como os princípios da conveniência e oportunidade e os critérios dispostos nesta lei.

§.1º- Também poderá operar-se a Dação em Pagamento, nos termos expressos no “caput” deste artigo, quando o imóvel, fato gerador do imposto, for dado em pagamento do próprio crédito tributário a que deu causa, independentemente do seu valor.

§.2º- Quando o crédito tributário for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento, após essa fase.

Art.2º- Para fins e efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ainda que localizados em loteamentos com matrículas canceladas ou bloqueadas, ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Iguape e cujo valor, expresso pelo valor venal atribuído ao mesmo pelo cadastro municipal ou apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do débito fiscal que se pretenda extinguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- De acordo com o artigo 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva Escritura Pública de transferência do bem ou Termo de Cessão de Direitos Reais.

Art.3º- O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I- requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos desta lei;
- II - avaliação administrativa do imóvel, se o caso (Art. 6º);
- III - lavratura da escritura de dação em pagamento, ou termo de acordo de transferência de direitos reais, exclusivamente para o caso de imóveis localizados em loteamentos bloqueados ou cancelados, o que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art.4º- O devedor ou terceiro interessado que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título que comprove os direitos sobre o mesmo.

§.1º- O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

- I - certidão de matrícula do imóvel, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Iguape do proprietário do imóvel;
- III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Iguape e do município onde reside o proprietário do imóvel;
- IV - certidões de breve relato das ações eventualmente apontadas nas certidões previstas nos incisos anteriores, inclusive embargos à execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º- Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§.3º- Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importar no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art.5º- Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, observar-se-ão as seguintes providências:

- I- a Procuradoria Jurídica poderá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;
- II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art.6º- A Dação em Pagamento será efetuada com base no valor venal atribuído ao imóvel para efeito do lançamento fiscal.

§.1º- Exclusivamente nos casos em que houver benfeitorias ou melhoramentos públicos, pesando dúvida de que o valor venal, atribuído ao imóvel oferecido pelo devedor e constante dos cadastros municipais, não corresponde ao valor de mercado do mesmo, será procedida, mediante requerimento do interessado, e as suas expensas, a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.

§.2º- A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o responsável pela avaliação obedecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.3º-Caso se faça necessário parecer técnico especializado, o responsável poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outro Departamento Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

Art.7º- A avaliação administrativa, quando necessária, deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

- I- riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;
- II- ocupação da área do imóvel;
- III- degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;
- IV- existência de ocupação no imóvel apta à provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;
- V- quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único- A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art.8º- Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de cinco dias para apresentação de impugnação dirigida ao Prefeito Municipal.

§.1º-Se apresentado pedido de revisão da avaliação, o responsável pela avaliação deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§.2º-Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para seu competente arquivamento.

Art.9º- Sendo estabelecido o valor venal do imóvel como parâmetro, ou havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados a Procuradoria Jurídica, a qual confeccionará parecer quanto a possibilidade do ajuste e encaminhará o procedimento ao Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.10- Deferido o requerimento pelo Prefeito Municipal, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura ou Termo de Cessão de Direitos Reais da Dação em Pagamento, com a anuência da Procuradoria Jurídica, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

§.1º-Por ocasião da lavratura do Instrumento de Transferência, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

§.2º-Em se tratando de loteamentos cancelados ou bloqueados, deverá o devedor providenciar todos os contratos e compromissos atinentes ao imóvel antes da feitura do pacto de dação em pagamento, sendo que no período de 30 (trinta) dias deverá o mesmo assinar o termo de acordo de dação em pagamento, bem como os documentos que se fizerem necessários a transferência do direito real sobre o imóvel.

Art.11- Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, ou da confecção do termo de acordo e transferência de direitos reais no caso de loteamentos bloqueados ou cancelados, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único- Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada, se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art.12- O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art.13- A dação em pagamento restringir-se-á ao valor total do crédito tributário apurado e calculado pelo Setor de Tributação do Município, ainda que já proposta Ação de Execução, e só se aperfeiçoará administrativamente mediante a concordância do Prefeito Municipal, arcando o contribuinte ou terceiro interessado com eventuais custas processuais e honorários advocatícios de ações judiciais deverão ser quitados pelo devedor, como pressuposto de validade do ato administrativo.

Art.14- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 26 DE ABRIL DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.197
DE 26 DE ABRIL 2014.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM
PRIMAVERA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria: Vereador Roberto Moraes da Silva:

- Art.1º- O logradouro público nomeado Rua “M” localizada no bairro Jardim Primavera, nesta urbe, passará a denominar-se “Rua Gerson de Abreu Jr”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 26 DE ABRIL DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.198

DE 30 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA E DE JUROS NOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO, INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os débitos de natureza tributária, inscritos na divida ativa, ajuizados ou não, constituídos até a data da publicação desta lei e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos com as reduções e condições estabelecidas, em conformidade com a seguinte tabela:

Prazo para parcelamento	Redução da Multa	Redução dos Juros	Quantidade máxima de parcelas
de 30/04/2014 a 30/06/2014	100%	100%	07 (sete)
de 01/07/2014 a 01/09/2014	80%	80%	06 (seis)
de 02/09/2014 a 31/10/2014	60%	60%	05 (cinco)
de 01/11/2014 a 30/12/2014	50%	50%	04 (quatro)

§.1º-O pedido de parcelamento de débitos deverá ser solicitado diretamente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Iguape, onde serão emitidas as competentes guias de recolhimentos e boletos para pagamentos.

§.2º-A primeira parcela terá o seu vencimento na data da assinatura do instrumento de parcelamento, vencendo-se as demais, em iguais dias, dos meses subsequentes.

§.3º-Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art.2º- Ficam estendidos os benefícios desta lei aos débitos já parcelados, bem como objetos de execução fiscal, ação ordinária ou submetidos a qualquer outra medida de cobrança, cabendo ao contribuinte, o pagamento integral de eventuais custas processuais, se cabíveis, oriundas de demandas em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- Sobre os débitos parcelados nos termos desta Lei, não incidirão honorários advocatícios ou sucumbenciais de qualquer natureza.
- Art.4º- Os débitos de que trata a presente Lei, deverão ser pagos mediante cálculo prévio elaborado pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, devendo o respectivo pagamento ser realizado nos locais autorizados pelo referido Setor.
- Art.5º- Não poderão ser restituídas, em qualquer hipótese, total ou parcialmente, eventuais importâncias pagas anteriormente à vigência desta lei.
- Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE ABRIL DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.199

DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.165, DE 24 DE MAIO DE 2013, A FIM DE MAJORAR O VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO “GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.165, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-A Transferência da verba efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago à partir da data da publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2014.”.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 04 DE JUNHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.200

DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 24 DE MAIO DE 2013, A FIM DE MAJORAR O VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE - "CASA DA SOPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.164, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-A Transferência da verba efetivar-se á através de repasses mensais no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago à partir da data da publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2014."

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 04 DE JUNHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.201

DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ESPECIFICA, COM INCLUSÃO NO PPA
E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à
abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$
2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para suporte da
dotação orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO
AMBIENTE

15.451 -INFRAESTRUTURA URBANA

0007 -SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

1115 -URBANIZACAO DA ORLA DO RIO SUAMIRIM

4.4.90.00 -APLICAÇÕES DIRETAS

R\$ 2.100.000,00

Art.2º- O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Especial
será amparado através de repasses de Convênio celebrado com o
Governo do Estado.

Art.3º- Fica incluído nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual
2014/2017 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a seguinte
Ação e Meta:

PROGRAMA: 0007- SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

ACAO: 1115- URBANIZACAO DA ORLA DO RIO SUAMIRIM

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNCAO DE GOVERNO: 15.451

TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão

Exercício de 2014: R\$ 2.100.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 2.100.000,00

Objetivos:Obra de Urbanização da Orla do Rio Suamirim no Bairro
da Barra do Ribeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Justificativa: Dotar a comunidade da Barra do Ribeira e visitantes, infraestrutura urbana de grande impacto visual e lazer, bem como a comodidade e segurança a seus frequentadores.

META FISICA:

INDICADOR: 387 - URBANIZACAO DA ORLA DO RIO SUAMIRIM

Unidade de Medida: Meses

Meta futura: 1

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 04 DE JUNHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.202

DE 30 DE JUNHO 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO
ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à
rede coletora pública, todas as edificações existentes no Município
de Iguape, nos logradouros dela providas.

Parágrafo Único- A ligação a que se refere o caput deste artigo, obedecerá às
exigências das Normas Técnicas Oficiais -NTO,
complementadas pelas regulamentações editadas pela
concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do
esgoto.

Art.2º- Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

- I- águas residenciais de chuva na rede de esgoto;
- II- esgoto na galeria de águas pluviais;
- III- águas residuais in natura na rede pública coletora de
águas pluviais.

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo, consideram-se:

- I- águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da
precipitação atmosférica e escoam pelas instalações
prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos
urbanos;
- II- águas residuais in natura: aquelas provenientes do lixo
aquoso civil ou industrial e não tenham passado por
purificação ou tratamento.

Art.3º- Os proprietários das edificações terão o prazo de 01 (um) ano para
adaptar o imóvel às exigências previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo, será notificado formalmente, para promover a ligação de que trata o artigo 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for notificado ou, no mesmo prazo, adotar as providências necessárias, no sentido de impedir os lançamentos inadequados previstos nos incisos I a III do artigo 2º.

§.2º-O não atendimento da Notificação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a imposição de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, vigente no País, acumulado pelo período de 12 (doze) meses, aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art.4º- Caberá à Divisão de Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.203

DE 10 DE JULHO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.174, de 09 de dezembro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art.2º-O auxilio Bolsa Moradia, compreenderá os valores mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outra forma de moradia e poderá ser repassado diretamente ao profissional, observada a forma legal de pagamento.

Art.3º-O auxílio Bolsa Alimentação, compreenderá os valores, mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional.”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 10 DE JULHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.204

DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Alberto Fernando Gomes –SDD:

- Art.1º- O logradouro público estabelecido no bairro do Rocio, nesta urbe,
cujo marco inicial é a travessa Santa Terezinha, passará a
denominar-se “Rua Jair Pereira Gonçalves”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta
das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 11 DE JULHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.205

DE 14 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III- as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV- o orçamento fiscal;
- V- o orçamento próprio da administração indireta;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art.2º- As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas nos Anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, e deve se observar às prioridades com:

- I- o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
- II- promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar n.º 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art.4º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver.

Parágrafo único- Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art.5º- O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art.6º- Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art.7º- A Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.8º- O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:

I- Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art.9º- A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art.10- As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art.11- As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2014.

Parágrafo único- Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2014, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art.12- Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I- atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II- as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III- maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV- comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014;
- V- variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2014;
- VI- alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2014;
- VII- expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VIII- índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2014 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX- ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2015 conforme programação estabelecida;
- X- outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2015, desde que devidamente embasados.

- Art.13- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.
- Art.14- Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.
- Art.15- Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art.16- As despesas com auxílio assistência médicas do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária, esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL:

- Art.17- O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.
- Art.18- As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta excluída os das Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

- Art.19- A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art.20- Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único- O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art.21- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências do Governo Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art.22- A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2014.

Art.23- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.24- Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art.25- A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

- I- houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;
- II- estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.26- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.27- Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
- III- não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art.28- Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art.29- Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I- limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprio do orçamento;
- II- limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III- limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV- limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar n.º 101/2000;
- V- limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único-Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.30- Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único- A Reserva de Contingência será utilizada como:

- I- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do Orçamento anual;
- IV- atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art.31- O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art.32- O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

- I- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II- as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art.33- Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art.34- O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I- disponibilidade e orçamentária e financeira;
- II- interesse da Municipalidade;
- III- contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.35- Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I- não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II- o Patrimônio Público estiver conservado.

Art.36- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.37- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JULHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.206

DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.
- Art.2º- O Município de Iguape, em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.
- §.1º- O Poder Legislativo, por meio das Comissões de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
- §.2º- A primeira avaliação realizar-se-á no 4º ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
- Art.3º- Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.
- Art.4º- Os poderes Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.207

DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

DISPOE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Alberto Fernandes
Gomes -SDD:

- Art.1º- O logradouro público conhecido como Rua “L”, localizado no
Bairro do Rocio, nesta urbe, passará a denominar-se “Rua Profº Dr.
Sizenando Fortes Neto”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da Implantação desta Lei correrão por
conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 10 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.208

DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

DISPOE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Alberto Fernandes
Gomes -SDD:

- Art.1º- O logradouro público denominado Avenida Manoel Gonçalves Pires, cujo marco final é a Rua Antônio Costa de Oliveira, estender-se-á por mais 148,00 metros de comprimento, atingindo o ponto final de uma travessa.
- Art.2º- A referida travessa compreendida no final da Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, cuja margem é de 217,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura, passará a denominar-se “Rua José Ribeiro de Novaes”.
- Art.3º- As despesas decorrentes da Implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.209

DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 787/83, ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 19 da Lei Municipal nº 787/83, passa a vigir com a seguintes alterações:

“Art.19-A inscrição cadastral, ou alterações cadastrais, serão feitas mediante apresentação, pelo contribuinte ou co-responsável pelo tributo, do documento público ou particular, hábil para transferência de direitos ou da propriedade.

§.1º-O documento particular deverá ser apresentado no original e ter, obrigatoriamente suas firmas reconhecidas em cartório.

§.2º-A alteração de endereço poderão ser feitas pelo interessado, mediante apresentação de comprovante de residência.

§.3º-A inscrição cadastral ou alterações cadastrais de que trata o caput” deste artigo, somente serão procedidas, mediante requerimento e quitação integral de tributos relativos ao imóvel objeto do pedido, vencidos até a data do pedido, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.”

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.210

DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA GUARICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Reinaldo da Cruz Santos Junior - PPL:

- Art.1º- O logradouro público denominado "Rua Capitão José Izidro de Oliveira" localizado no bairro da Guaricana, nesta urbe, cuja medida inicial é de 192,80 metros de comprimento passará a ter a seguinte medida: 308,40 metros de comprimento.
- Art.2º- As despesas decorrentes da Implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.211

DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO DA GUARICANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Reinaldo da Cruz Santos Junior -PPL:

- Art.1º- O logradouro público localizado no Bairro da Guaricana, nesta urbe, cujo marco inicial é a Rua Capitão José Izidro de Oliveira o qual mede 87,30 metros de comprimento e 5,00 metros de largura passará a denominar-se “Rua Victor Pereira”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da Implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.212

DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
DA GUARICANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Reinaldo da Cruz Santos
Junior -PPL:

- Art.1º- O logradouro público localizado no Bairro da Guaricana, nesta urbe,
cujo marco inicial é a Rua Capitão José Izidro de Oliveira O qual
mede 103,50 metros de comprimento e 7,50 metros de largura
passará a denominar-se "Rua Antônio Pinto".
- Art.2º- As despesas decorrentes da Implantação desta Lei correrão por
conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.213

DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS
DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL
IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape/SP, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos dos
funcionários da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha
Comprida, na seguinte conformidade:

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente de Arrecadação	R\$ 748,92	R\$ 823,81
Ajudante Geral	R\$ 707,31	R\$ 778,04
Assistente Administrativo	R\$ 1.178,85	R\$ 1.296,74
Auxiliar Contábil	R\$ 998,56	R\$ 1.098,42
Contador	R\$ 1.997,12	R\$ 2.196,83
Coordenador	R\$ 1.581,05	R\$ 1.739,15
Gerente Administrativo	R\$ 2.496,40	R\$ 2.746,04
Supervisor	R\$ 998,56	R\$ 1.098,42
Vigia	R\$ 707,31	R\$ 778,04

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.214

DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria: Vereador Reinaldo da Cruz Santos Junior -PPL:

- Art.1º- O logradouro público localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, a qual mede 80,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, cujo marco inicial é a Rua Benedito Massa, passará a denominar-se “Rua Peri”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.215

DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria: Vereador Reinaldo da Cruz Santos Junior - PPL:

- Art.1º- O logradouro público localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, a qual mede 180,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, cujo marco inicial é a Rua Benedito Massa, encerrando-se na rua Projetada 5, passará a denominar-se “Rua Maria Anicio Duarte”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.216

DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DA HABITAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E EM PARCERIA COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VILA DIGNIDADE.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- assinar, com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado, Convênio objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade, em terreno municipal;
- II- receber, em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns, e responsabilizando-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.
- III- executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de desenvolvimento Social.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE OUTUBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.217

DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape – Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à
abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$
330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para suporte da dotação
orçamentária a seguir especificada:

02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
0083 – SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E
RURAL
24300 – SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO
E RURAL
3.3.60.45.00 – SUBVENÇÕES ECONOMICAS
DESTINACAO DE RECURSOS: 01.110.000
R\$ 330.000,00

Art.2º- O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional aberto
pelo artigo 1.º será realizado através de transposição de valores da
seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E MEIO
AMBIENTE
18.541 – PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
0085 – SERVICOS DE MEIO AMBIENTE
1087 – GALPÃO RESIDUOS SOLIDOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
DESTINACAO DE RECURSOS: 02.0000.00
SALDO ANTERIOR – R\$ 400.000,00
TRANSPOSICAO DE VALORES - R\$ 330.000,00
TRANSPOSICAO DE VALORES - R\$ 330.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Fica incluída nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2014/2017 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a seguinte Ação e Meta:

PROGRAMA: 0083 - SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL

ACAO: 2430 – SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00

FUNCAO DE GOVERNO: 26.782

TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão

Exercício de 2014: R\$ 330.000,00

Custo Financeiro Total Estimado para o exercício: R\$ 330.000,00

Objetivos:

Subsidiar os custos de transporte coletivos urbano e rural do município.

Justificativa:

Dotar o município de ampla infra-estrutura em transporte coletivo, proporcionando a população, maior comodidade em locomoção urbano e rural.

META FISICA:

INDICADOR: 389 - SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL

Unidade de Medida: Anos

Meta futura: 1

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE OUTUBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.218

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria: Vereador Elias Teixeira de Aguiar –DEM:

- Art.1º- Determina a revogação da Lei Municipal nº 2.172 de 25 de outubro de 2013 que versa sobre a red denominação de logradouro público localizado no bairro de Icapara, no município de Iguape, São Paulo.
- Art.2º- Com efeito, o respectivo logradouro público, aliás, a rua, retomará a sua antiga denominação, qual seja: “Rua Amaro Trudes”.
- Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.219

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E QUACULTURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Pela presente Lei, fica criado o Fundo Municipal de Pesca e aquacultura, do Município de Iguape, vinculado à Divisão de Pesca, tendo por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à programas e projetos nas áreas da Pesca e Aquacultura e ao Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquacultura – COMAPA abrangendo:

- I- qualificação de recursos humanos;
- II- contratação de pessoal;
- III- realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquacultura;
- IV- apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados a pesca e aquacultura.

Art.2º- O Fundo Municipal de Pesca e Aquacultura – FUNPESCA, terá contabilidade e autonomia financeira própria, as quais darão direito a possuir CNPJ próprio, sendo suas contas submetidas aos Órgãos Fiscalizadores e apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Art.3º- Constituem receitas do Fundo:

- I- dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município.
- II- doação, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais internacionais ou estrangeiras;
- III- rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras, realizadas pelo Fundo Municipal de Pesca e Aquacultura – FUNPESCA.
- IV- recursos provenientes de operações comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquacultura – FUNPESCA deverão ser depositados pelo Departamento de Economia e Finanças, em conta bancária específica.

§.1º- Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquacultura – FUNPESCA, serão utilizados no pagamento de despesas das unidades executoras dos projetos/atividades, mediante o repasse a essas unidades, das áreas da Pesca e Aquacultura.

§.2º- Para que sejam pagas as despesas do FUNPESCA, será designado pelo representante do Poder Executivo, 01 (um) tesoureiro (a) pertencente ao quadro permanente municipal o qual ficará responsável pelo FUNPESCA, no exercício da administração vigente.

§.3º- Assinarão os pagamentos do FUNPESCA, o tesoureiro a que se refere o parágrafo supra, bem como o representante do Poder Executivo.

Art.5º- O saldo positivo do Fundo Municipal de Pesca – FUNPESCA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo Municipal de Pesca e Aquacultura – FUNPESCA.

Art.6º- Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originais.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.220

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESCA E AQUACULTURA - COMAPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquacultura -COMAPA, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, no que se refere aos assuntos pertinentes à Pesca e Aquacultura.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquacultura - COMAPA, tem a competência de promover o entrosamento entre as atividades pesqueiras desenvolvidas por todas as entidades públicas e privadas do município para o fomento à pesca.

Art.2º- O Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquacultura - COMAPA, será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e entidades privadas ligadas a área da Pesca e Aquacultura, será constituído por 10 (dez) conselheiros (as) e respectivos suplentes, nomeados (as) pelo chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre representantes de órgãos do governo e da sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva para os assuntos da pesca, devendo ser assim constituído:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representantes de Entidades Publicas Estaduais e/ou Federais;
- III- 02 (dois) representantes de Associações e/ou Sindicatos de categoria;
- IV- 02 (dois) representantes de Entidades privadas ligadas ao setor da aquacultura;
- V- 02 (dois) representantes de entidades privadas ligadas ao setor pesqueiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo Único- A indicação dos Conselheiros, de que trata o caput deste artigo, será feita mediante lista tríplice dos respectivos órgãos a que estão vinculados, que será submetida ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação.

Art.3º- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao fim do mandato, desde que reivindicado pela entidade ou órgão que representa.

Art.4º- O Conselho Municipal para Assunto da Pesca e Aquicultura - COMAPA elegerá entre si, uma Comissão Executiva, para exercício das competências, composta de 03 (três) membros, a seguir referidos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário(a) Geral.

Parágrafo único- O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art.5º- Os membros do COMAPA escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o Presidente, Vice-presidente e o Secretário Geral.

Art.6º- A COMAPA terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as decisões do conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;
- III- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos quatro de seus membros;
- IV- as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou qualquer número em segunda e última convocação;
- V- havendo a necessidade de segunda convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º- Compete ao Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquacultura -COMAPA:

- I- elaborar seu Regimento Interno;
- II- formular diretrizes e promover políticas, em âmbito municipal, que visem fomentar a pesca em nosso Município;
- III- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro, visando a viabilidade técnica para a sua implantação;
- IV- promover articulações entre as três esferas governamentais, visando o desenvolvimento do setor; e
- V- realizar eventos que divulguem e engrandecem o trabalho da pesca e os produtos do mar em nosso município.

Art.8º- No impedimento de qualquer conselheiro(a) titular, será convocado o suplente, com plenos direitos segundo a nomeação.

Art.9º- Será considerado desligado do COMAPA, antes do término do mandato dos conselheiros, nas seguintes hipóteses:

- I- renúncia;
- II- ausência não justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- III- desligamento da entidade que representa.

Art.10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.221

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao transporte coletivo urbano e rural, no Município de Iguape.
- Art.2º- A concessão do subsídio de que trata a presente Lei, efetivar-se-á através de pagamentos mensais à pessoa jurídica prestadora do serviço público de transporte coletivo urbano e rural, mediante a expedição de Notas Fiscais.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (um) de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.222

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA GUARICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria: Edil Alberto Fernando Gomes - SDD:

- Art.1º- O logradouro público localizado no bairro da Guaricana, nesta urbe, cujo marco inicial é a Rua Laís Carneiro Muniz que possui a seguinte metragem: 100,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura o Rocio, nesta urbe, a qual mede 180,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, cujo marco inicial é a Rua Benedito Massa, encerrando-se na rua Projetada 5, passará a denominar-se “Rua Maria Anicio Duarte”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.223

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária
para o exercício financeiro de 2015, Estima a Receita e Fixa a
Despesa em R\$ 107.896.036,00 (cento e sete milhões, oitocentos e
noventa e seis mil e trinta e seis centavos), discriminados nos
anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em
vigor e das especificações constantes no anexo II da Lei n. °
4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES -----	R\$ 101.416.865,00
Receita Tributária -----	R\$ 7.297.420,00
Receita de Contribuição -----	R\$ 300.000,00
Receita Patrimonial -----	R\$ 240.000,00
Receita de Serviços -----	R\$ 500,00
Transferências Correntes -----	R\$ 89.479.845,00
Outras Receitas Correntes -----	R\$ 4.099.100,00
RECEITAS DE CAPITAL -----	R\$ 12.800.000,00
Transferências de Capital -----	R\$ 12.800.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA -----	R\$ 6.320.829,00
Dedução das Transferências Correntes -----	R\$ 6.320.829,00
TOTAL DA RECEITA -----	R\$ 107.896.036,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros
Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o
seguinte desdobramento:

1-Por Função de Governo

Legislativa -----	R\$ 2.964.456,90
Administração -----	R\$ 14.586.293,00
Assistência Social -----	R\$ 2.852.878,00
Saúde -----	R\$ 22.349.800,00
Educação -----	R\$ 31.678.535,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Cultura -----	R\$ 3.918.600,00
Urbanismo -----	R\$ 21.054.043,10
Gestão Ambiental -----	R\$ 1.390.000,00
Agricultura -----	R\$ 865.000,00
Comercio e Serviços -----	R\$ 1.176.300,00
Transporte -----	R\$ 2.580.000,00
Desporto e Lazer -----	R\$ 1.170.130,00
Encargos Especiais -----	R\$ 1.050.000,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 260.000,00
TOTAL -----	R\$ 107.896.036,00

2-Por Sub-Funções

Ação Legislativa -----	R\$ 2.964.456,90
Planejamento e Orçamento -----	R\$ 1.940.000,00
Administração Geral -----	R\$ 8.421.293,00
Administração Financeira -----	R\$ 4.525.000,00
Assistência ao Portador Deficiência -----	R\$ 55.003,20
Assistência a Criança e Adolescente -----	R\$ 1.045.674,24
Assistência Comunitária -----	R\$ 1.752.200,56
Administração Geral -----	R\$ 899.800,00
Atenção Básica -----	R\$ 19.459.400,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial -----	R\$ 848.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico -----	R\$ 259.000,00
Vigilância Sanitária -----	R\$ 634.600,00
Vigilância Epidemiológica -----	R\$ 249.000,00
Administração Geral -----	R\$ 894.750,00
Alimentação e Nutrição -----	R\$ 2.394.700,00
Ensino Fundamental -----	R\$ 18.042.900,00
Ensino Médio -----	R\$ 30.000,00
Ensino Superior -----	R\$ 200.000,00
Educação Infantil -----	R\$ 9.207.350,00
Educação de Jovens e Adultos -----	R\$ 120.000,00
Difusão Cultural -----	R\$ 3.918.600,00
Infra-Estrutura Urbana -----	R\$ 9.775.000,00
Serviços Urbanos -----	R\$ 11.529.043,10
Preservação e Conservação Ambiental -----	R\$ 1.628.835,00
Promoção da Produção Animal -----	R\$ 120.000,00
Abastecimento -----	R\$ 620.000,00
Extensão Rural -----	R\$ 125.000,00
Turismo -----	R\$ 1.176.300,00
Transporte Rodoviário -----	R\$ 2.580.000,00
Desporto Comunitário -----	R\$ 1.170.130,00
Outros Encargos Especiais -----	R\$ 1.050.000,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 260.000,00
TOTAL -----	R\$ 107.896.036,00

3- Por Categoria Econômica

Despesas Correntes -----	R\$ 84.713.079,10
--------------------------	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Despesas de Capital -----	R\$ 22.922.956,90
Reserva de Contingência -----	R\$ 260.000,00
TOTAL -----	R\$ 107.896.036,00

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

Câmara Municipal -----	R\$ 2.964.456,90
------------------------	------------------

Poder Executivo –

Administração Direta

Gabinete do Prefeito e Dependências -----	R\$ 1.131.293,00
Departamento de Administração -----	R\$ 8.340.000,00
Departamento de Finanças -----	R\$ 4.525.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente -----	R\$ 22.604.043,10
Departamento de Educação -----	R\$ 994.750,00
FUNDEB -----	R\$ 16.741.000,00
Ensino Infantil -----	R\$ 5.385.350,00
Ensino Superior -----	R\$ 200.000,00
Ensino Fundamental -----	R\$ 7.346.600,00
Educação de Jovens e Adultos -----	R\$ 120.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos -----	R\$ 6.265.030,00
Fundo Municipal de Saúde -----	R\$ 22.349.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social -----	R\$ 2.852.878,00
Ensino Médio -----	R\$ 102.000,00
Departamento de Planejamento -----	R\$ 5.713.835,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 260.000,00
TOTAL -----	R\$ 107.896.036,00

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;
- II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;
- III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.224

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO E EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO ESTACIONAMENTO DO FORUM DA COMARCA E IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras, reforma e ampliação no Estacionamento do Fórum da Comarca de Iguape, visando adequações necessárias ao regular uso do bem público.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.225

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR LEILÃO, DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, por leilão, de bens inservíveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, a saber:

Lote 01-Lote composto de cadeiras e carteiras escolares no estado que se encontram, conforme lote exposto.

Valor de avaliação: R\$ 100,00 (cem reais).

Lote 02-Lote composto de arquivos, armários de aço, estantes de aço, no estado que se encontram, conforme lote exposto.

Valor de avaliação: R\$ 100,00 (cem reais).

Lote 03-Lote composto de equipamentos de informática, aparelhos telefônicos e TV, FAX, copiadoras, máquinas de escrever, relógios de ponto, no estado que se encontram, conforme lote exposto.

Valor da avaliação: R\$ 100,00 (cem reais).

Lote 04-Lote composto de equipamentos hospitalares, no estado que se encontram, conforme lote exposto.

Valor da avaliação: R\$ 100,00 (cem reais).

Lote 05-Sucata geral, composto por carcaças de veículos, caminhões, micro ônibus e máquinas operacionais, no estado que se encontram, conforme lote exposto, cujo peso estimado aproximadamente é de 12.000 quilos.

Valor da avaliação: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Lote 06-01 carcaça de trator esteira Caterpillar – D5B – nº 8HD00509 – 2Y9890, série 1AF01112 – 2Y9414 – Transmissão 8JA01131-3T3394, no estado que se encontram.

Valor da avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Lote 07-01 carcaça de trator Michigan Mod. 75HD – série 4196ª.0364 – BRC, no estado que encontra.

Valor da avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote 08-01 carcaça de Prancha de 2 eixos de + ou – 10 metros, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Lote 09-01 caminhão VW mod. 14.140 Truck Basculante, ano 1991/1991, placa CZA, placa CZA 6029, no estado que se encontra. Valor da avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Lote 10-01 carcaça de Pá Carregadeira W.20, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lote 11-01 micro ônibus Mercedes Benz, Marcopolo Vicino, ano 2000/2001, placa CZA-6043, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote 12-01 automóvel VW/Gol especial, ano 2001/2001, placa CZA-6035, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Lote 13-01 caminhão basculante VW/12.140 T, ano 1999/1999, placa CDZ-1265, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Lote 14-01 automóvel Fiat/Marea SX, ano 2001/2001, placa AAK-7640, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Lote 15-01 caminhão basculante VW/14.150, ano 1994/1994, placa BPY-9091, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Lote 16-01 patrol Huber, patrimônio s/nº, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Lote 17-01 caminhão coletora de lixo, VW/16.170 BT, ano 1999/1999, placa CPR-7679, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote 18-01 micro ônibus Asia AM 825, ano 1998/1998, placa BVZ-5762, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Lote 19-01 caminhão basculante VW/12.140 T, ano 1999/1999, placa CDZ-1270, com motor e câmbio, no estado que se encontra.

Valor da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Total da avaliação: R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).

Art.2º- A alienação de que trata o artigo anterior, obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelo melhor preço, iniciando-se os lances pelo valor da avaliação.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo Municipal, designará o leiloeiro, bem como disciplinará as condições, local e formas de pagamento.

Art.3º- Os documentos relativos aos veículos leiloados serão entregues no ato da retirada dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.226

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel, situado neste Município, mediante Licitação e condições, imóvel com área total de 15.153,07m² metros quadrados, objeto da matrícula nº 162.353, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, que assim se descreve, confronta e caracteriza:

Matrícula n 162.353: “tem início no marco 01 (um) à lateral da Rua João Trudes Pereira, esquina com a Rua Lauro José Ferreira; deste ponto segue no Azimute 70°40’15” e distância de 115,70 metros, confrontando com a Rua João Trudes Pereira até encontrar o ponto 02 (dois); deste deflete a direita no Azimute 170°36’17” e distância de 80,18 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 02 ‘A’ (dois A); deste segue no Azimute 170°36’ 17” e distância de 20,00 metros confrontando com a (matricula 156.347), até o ponto 02 ‘B’ (dois B); deste segue no Azimute 170°36’17” e distancia de 37,51 metros confrontando com a (matricula) (161.476), até o ponto 02 ‘C’ (dois C); deste deflete a direita no Azimute 259°57’37” e distancia de 56,63 metros confrontando com a matricula 160.478 até o ponto 02 ‘D’ (dois D); deste deflete e esquerda no Azimute 169°57’37” e distancia de 11,00 até o ponto 02 ‘E’ (dois E); deste deflete a direita no Azimute 259°57’37” e distancia 56,00 metros confrontando com a matricula 160.478 até o ponto 02 ‘F’ (dois F); deste deflete a direita no Azimute 349°57’21” distancia de 130,00 metros confrontando com a Rua Lauro José Pereira, encerrando a área de 15.153,07m² metros quadrados.”.



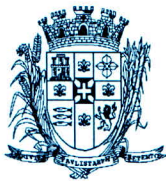
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.2º- Fazem parte integrante desta Lei: Memorial Descritivo e Matrícula nº 162.353, pertencentes ao imóvel.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O anexo único à Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Residencial Faixa de consumo kWh	Alíquota
Até 50 Isento	
De 51 a 140	5,5
De 141 a 200	6
De 201 a 300	6
De 301 a 400	7
De 401 a 500	8
De 501 a 650	8
De 651 a 800	8
De 801 a 1000	9
De 1001 a 1200	9
De 1201 a 1400	9
Acima de 1400	10

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA OS ANEXOS I e VI - QUADRO E PESSOAL - PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O anexo I, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, quadro de pessoal – parte permanente, passa a passar a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO I:

Denominação	quantidade	Referência	Requisito e carga horária	tabela
Assessor Legislativo	01	07	Registro na OAB 20 h/s semanais	I

Art.2º- As atribuições do Assessor Legislativo, previstas no Anexo VI, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, quadro de pessoal – parte permanente, passam a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO VI: Assessor Legislativo

- I- exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;
- II- efetuar controle de prazos de procedimentos legislativos, referentes a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
- III- elaborar e estudar projetos de leis, decretos e outros atos normativos da Administração, manifestar-se sobre autógrafos, encaminhados ao Poder Executivo, para sanção;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

IV- manifestar-se sobre assuntos gerais, por determinação do Chefe do Poder Executivo”.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 69, DE 21 DE
JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Complementar nº 69, de 21 de junho de 2013,
passa a vigor com as seguintes alterações:

Denominação	Vagas	Referência	Tabela	Requisitos	Carga Horária/ Semanal
Assessor de Desenvolvimento	01	07	I	Nível superior	30 h

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA O ANEXO IV, DA TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS - PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art.1º- Fica alterado o anexo IV, Tabela geral de empregos e salários - parte permanente da Lei Complementar nº 031, conforme tabela anexo:
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de Janeiro de 2014.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO IV- Á LEI COMPLEMENTAR Nº 081/14

Tabela de empregos e salários

nível	PEB IK 25 h	PEB I 30h	PEB II 40 h	Emprego em vacância Diretor efetivo
1	1.104,56	1.325,47	2.045,63	3.058,46
2	1.159,78	1.391,75	2.147,91	3.211,38
3	1.217,78	1.461,33	2.255,31	3.371,95
4	1.278,66	1.534,40	2.368,08	3.538,38
5	1.342,59	1.611,12	2.486,49	3.717,57
6	1.409,73	1.691,68	2.610,80	3.903,45
7	1.480,23	1.776,26	2.741,34	4.098,63
8	1.554,23	1.865,08	2.878,41	4.303,56
9	1.631,94	1.958,33	3.022,33	4.518,74
10	1.713,54	2.056,24	3.173,45	4.744,68
11	1.799,22	2.159,06	3.332,12	4.981,91
12	1.889,18	2.267,01	3.498,73	5.231,00
13	1.983,63	2.380,35	3.673,66	5.492,56
14	2.082,81	2.499,38	3.857,35	5.767,18
15	2.186,96	2.624,34	4.050,21	6.055,54
16	2.296,30	2.755,56	4.252,73	6.358,32
17	2.411,12	2.893,35	4.465,36	6.676,24
18	2.531,68	3.038,01	4.688,63	7.010,05
19	2.658,26	3.189,90	4.923,07	7.360,55
20	2.791,17	3.349,41	5.169,21	7.728,58
21	2.930,73	3.516,88	5.427,68	8.115,01
22	3.077,26	3.692,72	5.699,06	8.520,75
23	3.231,13	3.844,86	5.984,02	8.946,80
24	3.392,69	4.071,23	6.283,22	9.394,14
25	3.562,32	4.274,78	6.597,38	9.863,35



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 15 DE MAIO DE 2014

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, CRIANDO EMPREGOS DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Altera o anexo II da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, quadro de pessoal – parte permanente criando os empregos de Coordenador Administrativo, Coordenador de Planejamento e Logística e Auxiliar de Educação, conforme tabela abaixo:

Denominação	Número de Vagas	Referência	Tabela	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/ Semanal	Valor do Vencimento
Coordenador Administrativo	01	C	I	Curso superior	40	R\$ 3.450,11
Coordenador de Planejamento e Logística	01	10	C	Curso superior	40	R\$3.450,11
Auxiliar de Educação	04	04	C II	Ensino médio	40	R\$ 1.437,54

Parágrafo Único- A Referência Salarial dos empregos acima é pertencente ao anexo IV da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, tabela de vencimento I, Quadro de Pessoal – Parte Permanente.

Art.2º- Fica criado no anexo VI, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico concernente às atribuições dos cargos de Coordenador Administrativo, Coordenador de Planejamento e Logística e Auxiliar de Educação, conforme segue abaixo:
Coordenador Administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- desenvolver ações de âmbito administrativo, atinentes ao Departamento de Educação, visando apoiar os diversos setores e programas existentes na Administração Pública Municipal;
- II- encaminhar processos, ordens de serviços, circulares, exposição de motivos, pareceres, informações;
- III- executar serviços de controles e elaborar relatórios;
- IV- levantar dados necessários à elaboração de relatórios;
- V- redigir expedientes pertinentes ao Departamento de Educação, observados as atribuições e competência estabelecidos em lei;
- VI- montar e informar processos administrativos de sua competência;
- VII- receber, conferir e comprovar o expediente, bem como providenciar sua distribuição e expedição;
- VIII- recepcionar pessoas que se dirijam ao seu setor, encaminhando-as ao setor competente;
- IX- organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda de documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta;
- X- verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores;
- XI- fazer vistoria e relacionar os bens patrimoniais do Departamento, prestando as informações necessárias do Setor competente do Município;
- XII- atender e informar o público externo;
- XIII- orientar, rever e executar trabalhos que envolvam a aplicação de técnicas administrativas;
- XIV- controlar a frequência de todo pessoal do Departamento;
- XV- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata e Chefe do Executivo, compatíveis com a função, observados os princípios da hierarquia.

Coordenador de Planejamento:

- I- assessorar o Diretor Municipal de Educação em suas funções de planejamento, financiamento e controle da execução da política pública de educação;
- II- assegurar a estruturação e implementação da regionalização das unidades escolares;
- III- estabelecer escala de prioridades entre as ações a serem empreendidas nas diferentes áreas de atuação do Departamento Municipal de Educação considerando os recursos existentes e disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- preparar os estudos e diagnósticos para as deliberações do núcleo ou da rede municipal de ensino;
- V- coordenar, acompanhar e avaliar o processo de planejamento junto aos órgãos do Departamento Municipal de Educação;
- VI- articular-se com os demais órgãos da administração municipal na formulação de políticas públicas de interesse da educação municipal;
- VII- planejar, acompanhar e avaliar as necessidades de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII- formular os objetivos e políticas a serem seguidos a respeito das obras necessárias e dos programas a serem desenvolvidos para a elaboração do PPA - Plano Plurianual;
- IX- elaborar o Plano de Ação Anual da Educação, definindo as metas de cada programa;
- X- acompanhar e avaliar a execução física e financeira do orçamento da educação;
- XI- formular indicadores para avaliar a efetividade de cada estratégia, programas e ações e seus respectivos custos;
- XII- garantir a unidade da política educacional e de diretrizes de atuação, bem como de definição e uniformidade de procedimentos e de rotinas relativos à celebração de convênios;
- XIII- formular alternativas para o cumprimento dos objetivos dos programas da Educação, observando os custos alternativos dos insumos e dos valores dos produtos para cada alternativa e verificando a relação custo/benefício para cada combinação;
- XIV- avaliar a implantação e implementação do processo de planejamento de cada programa e ações da Educação, prevendo eventuais ações corretivas;
- XV- projetar a demanda a médio e longo prazo, visando subsidiar o atendimento equacionado da mesma, nas diferentes instâncias do Departamento Municipal de Educação e de outros órgãos municipais;
- XVI- promover a constante formação, o desenvolvimento e o aprimoramento das competências técnicas necessárias para a qualificação no atendimento à demanda envolvendo todos os setores do Departamento Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XVII- estruturar projetos especiais com objetivos, metas e prazos, em regime de colaboração com os Governos do Estado e da União.
- XVIII- definir os recursos humanos necessários dentro dos cargos existentes, em especial o pessoal de apoio, cuidando de sua alocação nas atividades do Departamento Municipal de Educação;
- XIX- participar da formulação de políticas, estratégias e planos para o Sistema Municipal de Ensino;
- XX- coordenar e executar as atividades de planejamento, controle, análise e estudos salariais, seleção e desenvolvimento de recursos humanos, legislação e expediente de pessoal.

Auxiliar de Educação:

- I- desenvolver ações de âmbito administrativo, visando atender os programas da área da educação;
- II- recepcionar pessoas que se dirijam à Educação e prestar-lhes as orientações desejadas;
- III- atender e informar o público externo;
- IV- organizar documentos diversos e encaminhá-los às outras repartições;
- V- colaborar com as atividades de articulação entre o Departamento de Educação e as unidades escolares;
- VI- organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar sua consulta;
- VII- transportar materiais e pessoas da Educação;
- VIII- verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE MAIO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 083

DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DEFINE O ÍNDICE IPC (FIPE) PARA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica concedido o Reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Iguape, em percentual correspondente a 15% (quinze por cento), aplicável sobre o salário base do servidor municipal, não abrangido pela Lei Complementar nº 31, de 02 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único- Considera-se, para efeito de fixação do percentual concedido no “caput” deste artigo, o índice estabelecido na Lei Complementar nº 49, de 06 de dezembro de 2011 e respectivo aumento salarial.

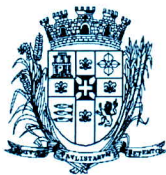
Art.2º- Fica definido nesta lei, que no 1º dia do mês de maio de cada ano, utilizando-se sempre o índice IPC (FIPE), ou na sua extinção, outro de melhor conveniência, a Revisão Geral e Anual, de acordo com a Lei Complementar nº 48, de 24 de novembro de 2011.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE MAIO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 084

DE 30 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 82, DE 15 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- A Tabela de que trata o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 15 de maio de 2014, passa a vigor com a seguinte alteração:

Denominação	Número de Vagas	Referência	Tabela	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/ Semanal	Valor do Vencimento
Coordenador Administrativo	01	10	CI	Ensino médio	40	R\$ 3.450,11

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 085

DE 30 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ANEXO I - QUADRO E PESSOAL - PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O anexo I, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, quadro de pessoal – parte permanente, passa a passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO I:

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Médio	I

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 02 (dois) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 10, DE 04 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Os artigos 6º e 7º, da Lei Complementar nº 10, de 04 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º-Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de psicólogo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Psicólogo	05	21	Ensino superior em psicologia	II

“Art.7º-Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de assistente social, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Assistente Social	07	21	Ensino superior Serviço Social	II

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 93 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE ELIAS TELXEIRA DE AGUIAR, CONTÉM O TEXTO INTEGRAL DAS LEIS ORDINÁRIAS NUMERADAS DE 2.182 A 2.226, DAS LEIS COMPLEMENTARES DE 078 A 086, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2014.

[Handwritten signature]

ÍNDICE DE LEIS 2014

LEI Nº 2.182 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

LEI Nº 2.183 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.185 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.516/98, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.186 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 2º “CAPUT”, E PARÁGRAFO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.977, DE 22 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI INCENTIVO MUNICIPAL AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.187 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 06 DE JULHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE -IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.188 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS ERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.189 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

DECLARA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 2.190 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, O DIA 09 (NOVE) DE NOVEMBRO, COMO “DATA COMEMORTIVA DA COLONIZAÇÃO JAPONESA EM IGUAPE “COLÔNIA KATSURA DO JIPOVURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.191 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO DE 2.014 A 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.192 DE 17 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.193 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ROCIO “SABRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.194 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À “ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.195 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA MENSAL À “ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.196 DE 26 DE ABRIL DE 2014

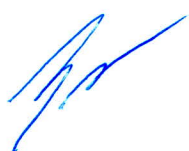
DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.197 DE 26 DE ABRIL 2014.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.198 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA E DE JUROS NOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO, INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 2.199 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.165, DE 24 DE MAIO DE 2013, A FIM DE MAJORAR O VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO “GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.200 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 24 DE MAIO DE 2013, A FIM DE MAJORAR O VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE -“CASA DA SOPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.201 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA, COM INCLUSÃO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.202 DE 30 DE JUNHO 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.203 DE 10 DE JULHO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.204 DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.205 DE 14 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.206 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.207 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.208 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.209 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 787/83, ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 2.210 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA GUARICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.211 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO DA GUARICANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.212 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO DA GUARICANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.213 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.214 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº 2.215 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.216 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DA HABITAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E EM PARCERIA COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VILA DIGNIDADE.

LEI Nº 2.217 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.218 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.219 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E QUACULTURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.220 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESCA E AQUACULTURA - COMAPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.221 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.222 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA GUARICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.223 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

LEI Nº 2.224 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO E EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO ESTACIONAMENTO DO FORUM DA COMARCA E IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.225 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR LEILÃO, DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.226 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA OS ANEXOS I e VI - QUADRO E PESSOAL - PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA O ANEXO IV, DA TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS - PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 15 DE MAIO DE 2014

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUADRO DE PESSOAL –PARTE PERMANENTE, CRIANDO EMPREGOS DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DEFINE O ÍNDICE IPC (FIPE) PARA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 82, DE 15 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O ANEXO I - QUADRO E PESSOAL - PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 86 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 10, DE 04 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

